



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa  
25 NOV 2009  
Protocolo 061/09  
Processo 061/09

Nº 195/09



PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR

AUTOR MESA DIRETORA

Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 2005, que tratam do preenchimento de cargos de provimento em comissão e/ou funções de confiança.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

O artigo 5º da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os ocupantes dos cargos em comissão de Assessor Parlamentar e Assistente Parlamentar, por sua natureza político-administrativa, desempenharão suas atribuições e funções nos gabinetes parlamentares ou nos municípios bases de suas representações político-parlamentares, cabendo ao Deputado assessorado o controle de suas atividades.”.

Art. 2º. As atividades para os cargos de Assessor Parlamentar e Assistente Parlamentar, previstas nos itens 16 e 21 do Anexo V da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

Nº	Cargo	Descrição das atividades
16	Assessor Parlamentar	Prestar assessoramento, assistência e secretaria em geral a membros do Poder, aos membros da Mesa Diretora, Líderes de Bancadas ou Blocos Parlamentares e Líder do Governo, com desempenho de atribuições nos Gabinetes Parlamentares ou nos municípios bases de representação político-parlamentar.
21	Assistente Parlamentar	

**TERRA DE  
RONDONIENSE**  
SOU DAQUI E EXIRO RESPEITO

**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES**

**PROTOCOLO**

Nº \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR**



**AUTOR MESA DIRETORA**

Art. 3º. As atividades dos cargos de Assessor Técnico e Assistente Técnico, previstas nos itens 15 e 20 do Anexo V da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO V**

Nº	Cargo	Descrição das atividades
15	Assessor Técnico	Prestar assessoramento e assistência técnica em geral nas Comissões Permanentes e Temporárias Regimentais e na Administração da Assembléia e seus órgãos.
20	Assistente Técnico	

Art. 4º. Fica alterado de nível superior para nível médio a exigência de escolaridade previsto no Anexo V para o preenchimento dos seguintes cargos de provimento em comissão e/ou função de confiança: Chefe de Gabinete da Presidência, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto, Secretário Administrativo, Secretário Administrativo Adjunto e Assessor de Imprensa.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de fevereiro de 2007.

Plenário das Deliberações, 23 de novembro de 2009.

**Deputado Neodi  
Presidente**

**Deputado Miguel Sena  
1º Vice-Presidente**

**Deputado Luiz Cláudio  
2º Vice-Presidente**

**TERRA DE  
RONDONIENSE**  
SOU DAQUI E EXIRO RESPEITO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº _____ 
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR			
AUTOR MEŠA DIRETORA			

Deputado Jesualdo Pires  
1º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva  
3º Secretário

Deputado Amauri dos Santos  
2º Secretário

Deputado Luizinho Goebel  
4º Secretário

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei complementar tem por objeto promover adequações nas exigências para preenchimento de cargos em comissão, bem como atualizar a descrição das atividades que devem ser desempenhadas pelos ocupantes dos cargos de assessor e assistente parlamentares e assessor e assistente técnico, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.